

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 122, DE 12 DE MAIO DE 2015.

Versão Compilada

Propõe a criação de uma Comissão Temporária de Preservação da Memória Institucional do Ministério Público.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e com fundamento no art. 30, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP) e na decisão plenária proferida na 9ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de maio de 2015, nos autos da Proposição nº 0.00.000.001285/2014-18;

Considerando as conclusões dos quatro encontros nacionais dos memoriais do Ministério Público, realizados nos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013 consolidando um espaço de reflexão e de debate em torno da gestão cultural e da memória;

Considerando, notadamente, as Cartas de Florianópolis e de Belo Horizonte, lavradas por ocasião dos II e IV Encontro Nacional dos Memoriais do Ministério Público, em 21 e 22 de julho de 2011 e 22 e 23 de agosto de 2013, respectivamente, cujos teores contêm diversas intenções inovadoras para o campo da gestão da memória no Ministério Público;

Considerando a necessidade de sistematização dos meios para garantir a preservação da memória institucional do Ministério Público, bem como da reflexão sobre a sua história e papel na sociedade brasileira;

Considerando que a organização do acervo documental e imagético proporciona a preservação da memória da instituição, tanto para futuros membros do Ministério Público quanto para a sociedade em geral;

Considerando que a preservação da memória institucional do Ministério Público contribui para transmitir à população o sentido das funções que lhe foram atribuídas pela Constituição, aproximando a instituição da comunidade;

Considerando a necessidade de se estabelecer, no âmbito dos Ministérios Públicos da União e dos Estados, uma estratégia organizacional comum no que diz respeito ao planejamento, gestão e preservação da memória institucional, a partir de um plano de gestão

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

que possibilite a sua permanência e continuidade;

Considerando a atribuição do Ministério Público na defesa do patrimônio histórico e cultural;

Considerando a necessidade de se incentivar a criação de um banco de dados nacional para consulta sobre a história do Ministério Público, visando a preservação da identidade institucional e a constituição de uma rede nacional permanente, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Temporária de Preservação da Memória Institucional do Ministério Público no âmbito deste CNMP.

Art. 2º A Comissão Temporária de Preservação da Memória Institucional do Ministério Público terá como finalidade a instituição de um programa nacional da memória do Ministério Público, estabelecendo diretrizes para a implantação dos memoriais e da gestão documental da instituição, atendendo às disposições das Leis Federais nºs 8.159/91 e 12.527/11, bem como a definição de diretrizes para uniformizar os procedimentos mediante os quais serão desenvolvidas, nas diversas unidades dos Ministérios Públicos, as estratégias organizacionais para a preservação da memória institucional do Ministério Público.

Art. 3º A presente Comissão Temporária terá suas atividades encerradas tão logo atinja o fim a que se destina, considerado o prazo de 6 (seis) meses, prorrogável, uma vez, por igual período.

Parágrafo único. Extraordinariamente, a partir de proposta fundamentada do Presidente da Comissão Temporária de Memória, o prazo de vigência da Comissão poderá ser prorrogado pelo mesmo período do caput desse artigo. [Incluído pela Resolução nº 140, de 5 de abril de 2016](#)

~~Art. 4º Atingido o objetivo da Comissão ou ultrapassado o prazo máximo disposto no artigo 3º, o Plenário deliberará a respeito da conveniência de sua incorporação à Comissão de Planejamento Estratégico.~~

Art. 4º Atingido o objetivo da Comissão ou ultrapassado o prazo máximo disposto no artigo 3º e no seu parágrafo único, o Plenário deliberará a respeito da conveniência de sua incorporação à Comissão de Planejamento Estratégico. [Redação dada pela Resolução nº 140, de 5 de abril de 2016](#)

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 12 de maio de 2015.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público